DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4847/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6170/2015
PROTOCOLO	: 1588886
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL	: ODETE APARECIDA DE SOUZA AIRTON
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADOS	: FLORISA SOARES DA SILVA BARROS - GIOVANA ARTEMAN DE BARROS - MAISA SOARES DE BARROS

EMENTA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Pensão por Morte, aos beneficiários Florisa Soares da Silva Barros (Cônjuge), Giovana Arteman de Barros (filha) e Maisa Soares de Barros (filha) do ex-servidor Antonio Abelino de Barros, o qual pertencia ao quadro permanente dos servidores da Prefeitura de Mundo Novo, conforme Portaria nº 052, de 2 de março de 2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 4456/2016 (peça 2), se manifestou pelo registro da Concessão de Pensão por Morte, tendo em vista que esta foi concedida regularmente a interessada, em conformidade com as normas vigentes, com a tempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, com os elementos constitutivos probatórios devidamente demonstrados.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 7652/2016 (peça 3), opinou favoravelmente ao Registro da Pensão em apreço, uma vez que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a pensão por morte foi concedida com base no art. 40, § 7º, II da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, II da Lei Federal 1.0887/2004 e art. 51, II da Lei Complementar Municipal 038/2005, conforme Portaria 052/2015, publicada no Diário Oficial do Município 1194, em 03 de março de 2015.

Assim, a legalidade e a tempestividade do ato conduzem ao registro da pensão.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por morte aos beneficiários **FLORISA SOARES DA SILVA BARROS**, CPF n° 560.328.461-72, cônjuge, **GIOVANA ARTEMAN DE BARROS**, CPF nº 026.437.181-00 e

MAISA SOARES DE BARROS, CPF nº 071.858.561-59 filhas do ex-servidor **ANTONIO ABELINO DE BARROS**, do quadro permanente da Prefeitura de Mundo Novo;

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 1º de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator